LEI MUNICIPAL Nº 346/2011
Data: 22 de junho de 2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES, do BADESC - Agência de Fomentos do Estado de Santa Catarina SA.

Art. 2º A adesão ao Programa BADESC CIDADES propiciará o aporte de recursos ao Município para o seguinte financiamento:

I - Aquisição de equipamentos de informática e softwares e aquisição de mobiliário, no montante de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

II - Realização de obras de infraestrutura e melhoria de urbanização da Avenida Ana Maria de Freitas, Bairro Itapema do Norte, no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III – Realização de obras de infraestrutura com a substituição dos bloquetes sextavados por pavimentação asfáltica na Av. Brasil, no trecho compreendido entre a Rua 1300 e 1670, no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV – Construção de calçadão com iluminação, colocação de bancos e demais equipamentos de urbanização na Rua Bento Francisco da Silva, no trecho compreendido entre a 1ª e a 2ª pedra, no montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

V - Aquisição de uma retroescavedeira, no montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES, até o montante de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Parágrafo único. Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 9% (nove por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 281/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 22 de junho de 2011.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL